LEI Nº 1928, DE 23 DE JANEIRO DE 1992

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TRABALHADORES BRAÇAIS EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do ítem IX do art. 37 da Constituição Federal, e do ítem IX, do art. 105 da Lei Orgânica do Município, 50 (cinqüenta) trabalhadores braçais, necessários à limpeza das praças e avenidas da cidade.

Parágrafo único. O trabalho a ser desenvolvido pelos braçais referidos no caput deste artigo, será o de capina dos próprios públicos invadidos pelo "matagal" próprio da época chuvosa.

Art. 2º. O valor do contrato será de 01 (um) salário mínimo ao mês e a sua duração será por tempo determinado não superior a 3 (três) meses.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de Janeiro de 1992

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO